



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 04 / 03 / 2021

ATÉ 31 / 12 / 2021

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1605, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA ART. 3º, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1569 DE 14 DE JULHO DE 2020 PARA PRORROGAR PRAZO DE INÍCIO DE OBRAS PARA A EMPRESA MAXBEM AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, I, da Lei Municipal nº 1569 de 14 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º No caso de doação do terreno, bem como os demais investimentos feitos pela municipalidade e pela empresa interessada, a título de imobilização, será gravada cláusula de reversão à municipalidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, retornando o imóvel ao Município, nas seguintes situações:

I – o início das obras não se der no prazo de 12 (doze) meses, da assinatura da Escritura Pública de doação do imóvel;

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente
Vicente Luiz Pisoni

Secretaria de Administração e Finanças